



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

15.04.2011
Expedida por: *Antônio Bonaventura*
Diretor de Legislação

LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, e o desmembramento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, através da criação da Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças e Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO

Art. 1º - A Secretaria de Administração – SEAD, órgão integrante da administração direta do Município de Juazeiro do Norte, tem por finalidade e atribuições:

- I – Desenvolver pesquisas visando a aplicação de políticas salariais, realização de concursos públicos, ingresso e posse de servidores;
- II – Orientar e controlar atividades relativas à despesa de pessoal;
- III – Processar o pagamento de pessoal, elaborar atos administrativos, lançar registros funcionais, controlar gratificações, benefícios e aplicação da legislação administrativa e trabalhista vigente.
- IV – Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades pertinentes à administração de material e patrimônio, de todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, almoxarifado, controle de bens móveis e imóveis, bem como o arquivo público;
- V – Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades pertinentes de segurança e medicina do trabalho, e de serviços gerais;
- VI – Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de organização, informática, sistema de informações e processamentos de dados de sua área de competência;
- VII – Organizar, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

VIII – Acompanhar os processos de compras, os processos licitatórios, os acordos, contratos e convênios celebrados pelo Governo Municipal e seus órgãos diretos e indiretos.

IX – Manter informado o Chefe do Poder Executivo, através de meios próprios, das ações e atividades da Secretaria;

X – Exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - A estrutura organizacional da Secretaria de Administração – SEAD será a seguinte:

1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - 1.1. SECRETÁRIO ADJUNTO
 - 1.2. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
 - 1.3. COMISSÃO DE COMPRAS
 - 1.4. COMISSÃO DE CONVÊNIOS
 - 1.1.1. COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
 - 1.1.1.1 NÚCLEO DE PESSOAL
 - 1.1.1.2 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
 - 1.1.2. COORDENADOR DE ALMOXARIFADO
 - 1.1.3. COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO
 - 1.1.3.1 NÚCLEO DE TRANSPORTES
 - 1.1.4 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

TÍTULO II
DA SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO

Art. 3º - Fica criada a Secretaria de Finanças – SEFIN, órgão integrante da administração direta do Município de Juazeiro do Norte, que tem por finalidade:

I – Planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as políticas financeiras e tributárias do Município;

II – Exercer a administração e a cobrança da dívida ativa do Município;

III – Executar, controlar e avaliar as atividades de contabilização dos atos e fatos orçamentários, patrimoniais e financeiros e de processamento de dados do Município.

Art. 4º - São competências da Secretaria de Finanças do Município – SEFIN:



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

I – Coordenar, executar, fiscalizar e controlar as atividades referentes aos sistemas financeiro, fiscal, tributário, contábil, dívida pública e processamento de dados do Município de Juazeiro do Norte.

II – Efetuar a guarda e movimentação do dinheiro e de outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

III – Efetuar a contabilidade do Município em todos os seus sistemas: orçamentário, financeiro, patrimonial, de resultados e de custos e de todos os atos da Administração Municipal de natureza financeira, resultantes ou independentes da execução orçamentária;

IV – Executar as atividades referentes ao lançamento, à cobrança, à arrecadação e a fiscalização dos tributos, taxas municipais e de outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

V – Executar as atividades de classificação, registro e controle da dívida pública municipal, em todos os seus aspectos;

VI – Elaborar o balanço anual da administração municipal e as prestações de contas específicas de recursos financeiros repassados através de fundos especiais, convênios, contratos, acordos e outros mecanismos, quando exigidos;

VII – Manter e administrar o Cadastro Econômico e Imobiliário do Município;

VIII – Coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades de processamento eletrônico de dados do município;

IX – Elaborar a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da SEFIN, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município;

X – Proporcionar apoio técnico e administrativo ao Contencioso Administrativo Tributário do Município;

XI – Estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal;

XII – Administração do Contencioso Fiscal;

XIII – Desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A estrutura organizacional da Secretaria de Finanças – SEFIN será a seguinte:

1. SECRETARIA DE FINANÇAS



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

- 1.2 Secretário Adjunto
- 1.3 Procuradoria Fiscal
- 1.4 Coordenadoria de Administração Tributária
 - 1.4.1 Núcleo de Cadastramento
 - 1.4.2 Núcleo de Arrecadação
 - 1.4.3 Núcleo de Fiscalização e Auditoria
 - 1.4.4 Núcleo da Dívida Ativa
- 1.5. Coordenadoria de Orçamento e Contabilidade
 - 1.5.1 Núcleo Contábil
 - 1.5.2 Núcleo de Tesouraria
- 1.6.5 **Coordenadoria Administrativa Financeira**

TÍTULO III
DA SECRETARIA PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEPLAD

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO

Art. 6º - Fica criada a Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAD, órgão integrante da administração direta do Município de Juazeiro do Norte, tem por finalidade e atribuições:

- I – Coordenar e executar a Política de Desenvolvimento Municipal;
- II – Desenvolver atividades voltadas para aumentar a oferta de infraestrutura urbana no Município, conforme a Política de Desenvolvimento Municipal;
- III – Apoiar parcerias de universidades com outros municípios e entidades associativas;
- IV – Articular a execução de planos, programas e projetos setoriais dirigidos ao desenvolvimento geoeconômico e social do Município;
Alocar, harmônica e estrategicamente, os investimentos de infraestrutura urbana da Secretaria;
- V – Buscar recursos, parcerias e integração de programas junto aos entes da Federação – União e Estados e demais Municípios – além de entidades privadas e internacionais, para a execução dos Planos Microrregionais de Desenvolvimento;
- VI – Articular-se, permanentemente, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, com o setor privado e a sociedade civil organizada, visando potencializar as ações relacionadas ao investimento no desenvolvimento do Município;
- VII – Articular-se com os órgãos e as entidades estaduais, em especial os que atuam nas áreas: de ciência e tecnologia, meio ambiente, infraestrutura, turismo, desenvolvimento regional e políticas urbanas, visando à integração das respectivas políticas e ações;
- VIII – Promover, em parceria com órgãos e entidades estaduais e federais, a capacitação dos servidores municipais em temas relativos ao desenvolvimento urbano;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

IX – Formular, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a política estadual de desenvolvimento urbano, habitação e saneamento básico;

X – Promover, coordenar, executar, supervisionar, acompanhar e avaliar a elaboração de planos, programas e projetos na sua área de competência, compatibilizando-os com a política do governo estadual e federal;

XI – Estabelecer diretrizes, coordenar e executar as atividades de edificações públicas, urbanização e paisagismo de acordo com as definições do Plano Diretor Municipal;

XII – Promover estudos e pesquisas sócio-econômicas ligadas à sua área de atuação, a pesquisa de dados e informações técnicas, sua consolidação, análise e divulgação sistemática entre os diversos órgãos municipais e entidades do governo estadual e federal;

XIII – Promover ações que visem a atrair novos empreendimentos para o Estado e promover a modernização e desenvolvimento das empresas já instaladas e a expansão de negócios nos mercados interno e externo;

XIV – Articular-se as entidades representativas do setor empresarial, em nível local e regional, visando a identificar locais propícios à instalação de empreendimentos industriais no Município e a orientar empreendedores na localização de estabelecimentos industriais, segundo o critério de equilíbrio urbano, assim como apoiar iniciativas locais voltadas para o desenvolvimento dos setores relacionados à atividade finalística da Secretaria;

XV – Manter intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, assim como com entidades representativas da iniciativa privada e de organizações não-governamentais, visando à cooperação técnica, financeira e operacional de interesse do Município e dos setores relacionados à atividade fins da Secretaria;

XVI- Celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades afins, visando ao desenvolvimento dos setores relacionados à atividade correlatas da Secretaria;

XVII- Desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - A Estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano-SEPLAD será a seguinte:

1. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
 - 1.2. Secretário Adjunto
 - 1.3. Coordenadoria Administrativa Financeira
 - 1.4. Coordenadoria de Planejamento Urbano
 - 1.4.1. Núcleo de Ordenamento e Estruturação Urbana
 - 1.4.2. Núcleo de Gestão Metropolitana



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

- 1.5. Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico
- 1.5.1. Núcleo de Análise de Projetos
- 1.5.2. Núcleo de Desenvolvimento Industrial
- 1.5.3. Núcleo de Desenvolvimento do Comércio e Serviços

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é composta por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§ 1º - A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.

Art. 9º - O organograma, a nomenclatura e a quantidade dos cargos de provimento em comissão das Secretarias de Administração-SEAD, Secretaria de Finanças-SEFIN e Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano-SEPLAD são respectivamente constantes nos Anexos I, II, III, IV, V e VI partes integrantes desta Lei.

Art. 10 - A remuneração dos cargos de provimento em comissão consta do Anexo VII, parte integrante desta Lei.

§ 1º - A remuneração do ocupante de cargo comissionado não detentor de cargo efetivo, é composta de vencimento básico, conforme o disposto no Anexo VII desta Lei.

§ 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo nomeado para cargo comissionado terá acrescido à sua remuneração o valor da gratificação de representação do cargo previsto no Anexo VIII desta Lei.

TÍTULO V
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 11- Ficam criadas, em conformidade com o disposto no Anexo VIII, deste Diploma Legal, as funções gratificadas, que deverão ser destinadas, exclusivamente, aos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - Para efeito de implantação da organização administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá à Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis à efetiva estrutura funcional definida neste diploma legal.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 13- A Comissão Permanente de Licitação será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Pregoeiro, 01 (um) Secretário e 03 (três) Membros, que perceberão gratificação pelo desempenho de suas funções na seguinte conformidade:

- I – Presidente – Gratificação em nível de DNS – 2;
- II – Pregoeiro – Gratificação em nível de DNS – 2;
- III – Secretário e Membros – Gratificação em nível de DAS – 2.

Art. 14 – A Comissão de Compras será composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, que perceberão gratificação pelo desempenho de suas funções na seguinte conformidade:

- I – Presidente – Gratificação em nível da DAS – 1;
- II – Membro – Gratificação em nível de DAS – 2.

Art. 15 – A Comissão de Contratos e Convênios será composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, que perceberão gratificação pelo desempenho de suas funções na seguinte conformidade:

- I – Presidente – Gratificação em nível de DAS – 1;
- II – Membro – Gratificação em nível de DAS – 2.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que retroagirão a 1º de fevereiro de 2011.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, aos 31 (trinta e um) dias de março do ano dois mil e onze (2011)./////

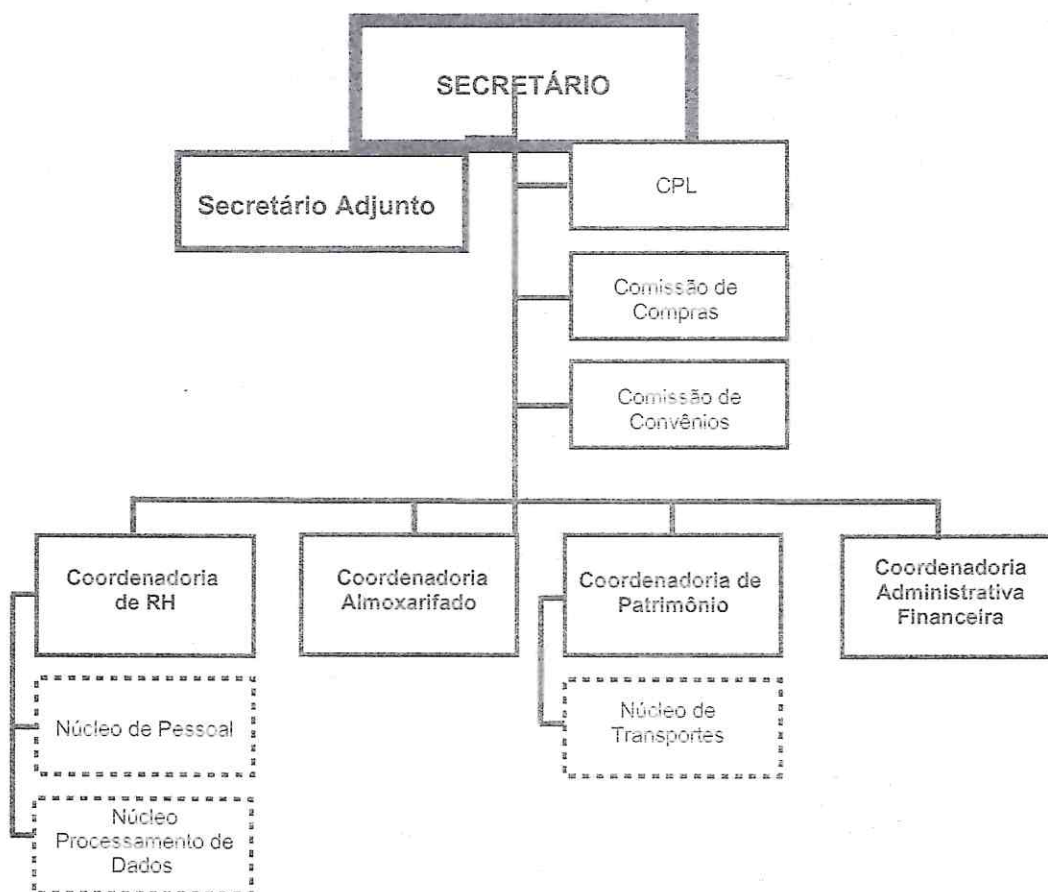

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 9º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

ORGANOGRAMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



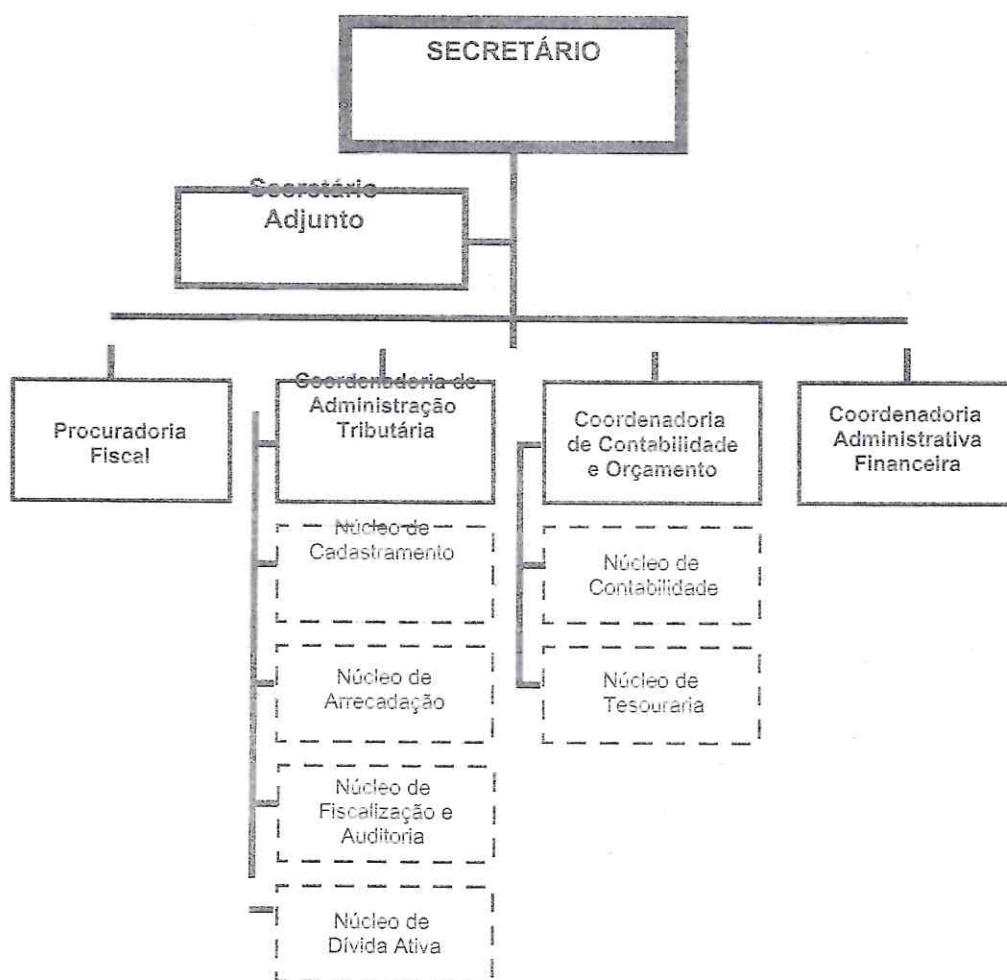
[Handwritten signature]



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 9º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

ORGANOGRAMA
SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN

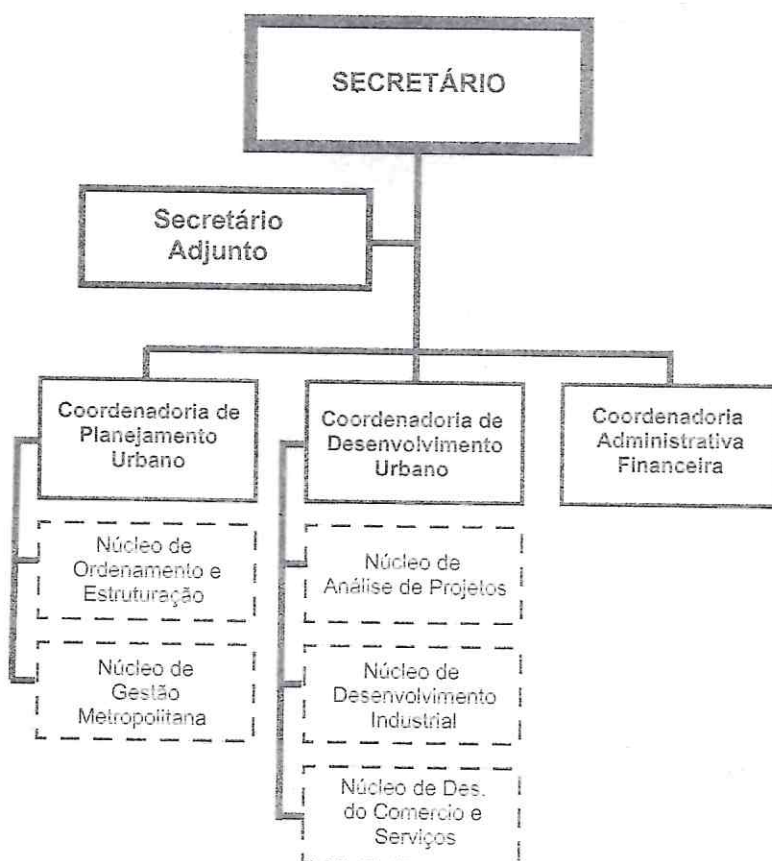




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART. 9º, DA DE LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

ORGANOGRAMA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEPLAD





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART. 9º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QTD
Secretário Municipal	DNS-1	1
Secretário Adjunto	DNS-2	1
Assessor Jurídico	DNS-4	3
Presidente das Comissões	DAS-1	3
Membro das Comissões	DAS-2	7
Coordenador do Recursos Humanos	DNS-3	1
Gerente do Núcleo de Pessoal	DNS-4	1
Gerente do Núcleo de Processamento de Dados	DNS-4	1
Coordenador de Almoxarifado	DNS-3	1
Coordenador de Patrimônio	DNS-3	1
Gerente do Núcleo de Transporte	DNS-4	1
Coordenador Administrativo e Financeiro	DNS-3	1
Assistente Técnico I	DAS-1	4
Assistente Técnico II	DAS-2	4
Assistente Técnico III	DAS-3	4
Assistente Técnico IV	DAS-4	4



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

ANEXO V, A QUE SE REFERE O ART. 8º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN

<u>NOMENCLATURA DO CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QTD</u>
Secretário de Finanças	DNS-1	01
Secretário Adjunto de Finanças	DNS-2	01
Procurador Fiscal	DNS-3	01
Assessor Jurídico	DNS-4	03
Assessor Técnico	DNS-4	02
Coordenador da Administração Tributária	DNS-3	01
Coordenador de Contabilidade e Orçamento	DNS-3	01
Coordenador de Administrativo Financeiro	DNS-3	01
Gerente do Núcleo de Cadastramento e Arrecadação de Tributos	DNS-4	01
Gerente do Núcleo de Fiscalização e Auditoria de Tributos	DNS-4	01
Gerente do Núcleo de Contabilidade	DNS-4	01
Gerente do Núcleo de Tesouraria	DNS-4	01
Gerente do Núcleo de Dívida Ativa	DNS-4	01
Assistente Técnico I	DAS-1	04
Assistente Técnico II	DAS-2	04
Assistente Técnico III	DAS-3	04
Assistente Técnico IV	DAS-4	04



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

ANEXO VI, A QUE SE REFERE O ART. 8º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

<u>NOMENCLATURA DO CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QTD</u>
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	DNS-1	01
Secretário Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	DNS-2	01
Coordenador de planejamento Urbano	DNS-3	01
Coordenador de Desenvolvimento Econômico	DNS-3	01
Coordenador de Administrativo Financeiro	DNS-3	01
Gerente do Núcleo Ordenamento e Estruturação Urbana	DNS-4	01
Gerente do Núcleo de Gestão Metropolitana	DNS-4	01
Gerente do Núcleo de Análise de Projetos	DNS-4	01
Gerente do Núcleo de Desenvolvimento Industrial	DNS-4	01
Gerente do Núcleo de Desenvolvimento do Comércio e Serviços	DNS-4	01
Assistente Técnico I	DAS-1	03
Assistente Técnico II	DAS-2	03
Assistente Técnico III	DAS-3	02
Assistente Técnico IV	DAS-4	01



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

ANEXO VIII, A QUE SE REFERE O ART. 11º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Função Gratificada	FG-1	20	600,00
	FG-2	20	500,00
	FG-3	20	400,00
	FG-4	30	300,00

2

Distribuição por Secretaria:

SEAD - FG1 - 7; FG2 - 7; FG3 - 11

SEFIN - FG1 - 7; FG2 - 7; FG3 - 11

SEPLAD - FG1 - 6; FG2 - 7; FG3 - 8